



**IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ nº 33.376.989/0001-91

NIRE nº 333.0030917-9

**ATA DA 366ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.**

**Data e Hora:** Aos 31 dias do mês de março de 2026, às 17 horas, reuniu-se, extraordinária e virtualmente, o Conselho de Administração do IRB-Brasil Resseguros S.A. (“IRB Re” ou “Companhia”), com a participação dos Conselheiros: Maurício Quintella Malta Lessa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, Antônio Cássio dos Santos, Bruno Câmara Soter da Silveira, Henrique José Fernandes Luz, Louise Barsi, Otávio Ribeiro Damaso, Pedro Vellinho Englert, Victória Eugenia Bejarano de La Torre e Wilson Toneto.

Como convidados, estiveram presentes o Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores, Marcos Pessôa de Queiroz Falcão; o Diretor Vice-Presidente Financeiro, Frederico Santana Knapp; o Diretor Jurídico e de Governança, Bernardo Netto Arruda; a Diretora de Contabilidade, Tesouraria e Tributos, Thays Vargas Ferreira; e a Gerente de Governança Corporativa, Daniela Tavares, na qualidade de secretária.

**Convocação:** Convocação realizada nos termos do artigo 22, parágrafo terceiro, do Estatuto Social da Companhia.

**ASSUNTO PARA DELIBERAÇÃO:**

**Declaração de Juros sobre Capital Próprio:**

A Diretoria da Companhia apresentou ao Conselho de Administração a Nota Técnica nº 002/2026, elaborada pela Diretoria de Contabilidade, Tributos e Tesouraria, propondo a declaração de juros sobre capital próprio (“JCP”), nos termos do art. 9º da Lei nº 9.249/1995 e do art. 23, inciso IV, do Estatuto Social.

Após análise e discussão da matéria, e considerando que (i) a Assembleia Geral Ordinária aprovou, nesta data, a destinação do resultado do exercício de 2025, incluindo a constituição de reserva estatutária no montante de R\$ 155.896.022,30; (ii) o limite legal previsto no art. 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/1995 permite a distribuição de JCP até o limite de 50% das reservas de lucros; (iii) o orçamento de caixa da Companhia para o exercício social de 2026 contempla valor suficiente para o pagamento do JCP proposto; e (iv) o orçamento de cobertura de provisões técnicas para 2026 igualmente considera tal distribuição, com manutenção de suficiência ao longo do exercício e no seu encerramento, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, declarar **(a)** JCP no valor de R\$ 25.982.670,39 (R\$0,318325794945 por ação), com pagamento em 29.05.2026, a cujo recebimento farão jus os acionistas que estiverem inscritos nos registros da Companhia em 30.04.2026, sendo que as ações da Companhia serão negociadas “ex-JCP” deliberado neste item **(a)** a partir do dia 04.05.2026; **(b)** JCP no valor de R\$ 25.982.670,38 (R\$0,318325794823 por ação), com pagamento em 30.06.2026, a cujo recebimento farão jus os acionistas que estiverem inscritos nos registros da Companhia em 29.05.2026, sendo que as ações da Companhia

# IRB(Re)

serão negociadas “ex-JCP” deliberado neste item (b) a partir do dia 01.06.2026; e **(c)** JCP no valor de R\$ 25.982.670,38 (R\$0,318325794823 por ação), com pagamento em 31.07.2026, a cujo recebimento farão jus os acionistas que estiverem inscritos nos registros da Companhia em 30.06.2026, sendo que as ações da Companhia serão negociadas “ex-JCP” deliberado neste item (c) a partir do dia 01.07.2026.

A soma dos valores indicados nos itens (a), (b) e (c) acima (i.e., R\$ 77.948.011,15) corresponde a 50% do saldo da reserva de lucros estatutária, calculados nos termos do art. 9º da Lei nº 9.249/1995, com base nas contas do patrimônio líquido previstas no § 8º do referido dispositivo, com redação dada pela Lei nº 14.789/2023.

O valor dos JCP ora declarados está sujeito à incidência de imposto de renda retido na fonte à alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento), nos termos da legislação aplicável.

O valor líquido dos JCP ora declarados serão imputados ao dividendo obrigatório do exercício social de 2026, nos termos do art. 51 do Estatuto Social da Companhia, do art. 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/1995 e do ICPC 08 (R1), itens 10 e 11.

Fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo a divulgação ao mercado nos termos da regulamentação aplicável.

**Encerramento:** Por unanimidade dos votos dos presentes, foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos conselheiros presentes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2026.

*(assinaturas na página seguinte)*

**Maurício Quintella Malta Lessa**  
Presidente

**Antônio Cássio dos Santos**  
Conselheiro

**Bruno Câmara Soter da Silveira**  
Conselheiro

**Henrique José Fernandes Luz**  
Conselheiro

**Louise Barsi**  
Conselheira

**Otávio Ribeiro Damaso**  
Conselheiro

**Pedro Vellinho Englert**  
Conselheiro

**Victória Eugenia Bejarano de La Torre**  
Conselheira

**Wilson Toneto**  
Conselheiro